Diário Oficial

Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 28 de maio de 2021 Ano I | Edição nº 59

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**29**
Suspensão	**29**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 52/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 Ficando autorizado a abertura do comercio, com capacidade máxima de 40%, dentro de cada estabelecimento.

§ 3 Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, poderão atender, e ter consumo no local, com a fixação de mesa com a distância 3,00metos cada mesa, com apenas 04 lugares.

§ 4 Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 50%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida este decreto, ficam readequadas, neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comercio ou similares, poderão atender apenas com 40% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais, de segunda as Sextas Feiras das 06h00 até as 22h00m.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 40% de sua capacidade.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários,

fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 7º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 10º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 26 de Abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 53 DE 26 DE abril DE 2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 26 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:29	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.36.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	5.000,00
Ficha:30	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.39.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	7.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha:124	26.782.0007.2024.0000 3.3.90.39.00	Infraestrura de Transportes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	4.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha:129	08.241.0008.2027.0000 3.3.90.30.00	Ações Assistência Social Especial MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:146	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.30.00	Ações Assistência Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Ficha:152	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.36.00	Ações Assistência Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	5.000,00
Ficha:162	08.244.0009.2030.0000 3.3.90.30.00	Ações Assistência Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:198	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.32.00	Gestão em Ações de Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	10.000,00
Ficha:200	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	715.000,00
Ficha:205	10.301.0010.2033.0000 4.4.90.52.00	Gestão em Ações de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 777.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 28	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Ficha: 32	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha: 121	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha: 130	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 156	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 163	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	-11.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 194	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-160.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-565.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 203	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:	204	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	207	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -777.000,00

DECRETO Nº 54 DE 28 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$99.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **99.000,00**

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

164	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social Geral	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	69.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

156	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500 072	Min.Des.Social-Piso Básico Fixo	

02 09 01 Ensino Básico

252	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-69.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	200 006	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Anulação (-) **-99.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 28 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 55/2021.

Estabelece o Plano de Ação para promover as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Nova Aliança, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Nova ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 1º, inciso III determina que a transparência será assegurada também mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A daquela Lei Complementar;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle contidas no Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, e em especial ao contido no art. 18;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação constante do AnexoÚnico deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Nova Aliança, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

§ 1º Para fins do disposto no caput do art. 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturantes.

Art. 3º Fica crada a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, observando os requisitos mínimos de qualidade e será composta por:

I – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área contabil, indicado pelo Prefeito;
II – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área de Tecnologia da Informação, indicado pelo Prefeito;
III – 01 (um) servidor da Câmara, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

§ 1º As indicações dos membros deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar Portaria nomeando os membros da comissão, atribuindo livremente a estes as competências de Presidente e membros, e defnir procedimentos que regerão os seus trabalhos.

Art. 4º O SIAFIC no âmbito do município **de Nova Aliança deverá** atender as diposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
1.	Criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	06/2021	PREFEITO
2.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão minimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/2021	COMISSÃO
3.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão minimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	10/2021	COMISSÃO
4.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão minimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2021	COMISSÃO
5.	Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do municipio, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	03/2022	COMISSÃO
6.	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	06/2022	COMISSÃO

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
7.	Avaliação das implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	09/2022	COMISSÃO
8.	Validação por meio de testes nas implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	10/2022	COMISSÃO
9.	Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, contendo paracer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão minimo de qualidade establecido pelo Decreto Federal n° 10.540/20;	11/2022	COMISSÃO
10.	Homologação pelo pelo chefe do Poder Executivo do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão minimo de qualidade establecido pelo Decreto Federal n° 10.540/20;	12/2022	PREFEITO

DECRETO Nº 56/2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA,** no uso de suas atribuições orgânicas e legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei n.º **17, DE 05 DE MARÇO DE 2021**;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos, **RESOLVE:**

Art. 1º. O PAD–Programa de Auxílio ao Desempregado "Frente de Trabalho", será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com auxílio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Aliança e respeitará a Lei Municipal n.º 17, de 05 de março de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PAD - Programa de Auxílio ao Desempregado "Frente de Trabalho", respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I– idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro–desemprego;

III– residência fixa no Município pelo período mínimo de dois anos;

IV– possuir RG, CPF, CTPS e título de eleitor;

V– assinatura de proposta de adesão e ciência dos termos do PAD "Frente de Trabalho".

Art. 3º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I– maior idade.

II– homens e mulheres arrimo de família;

III– maior tempo de desemprego.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no PAD serão de até cinco horas por dia, até cinco dias por semana, sendo um dia de participação em curso de qualificação ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 1º A participação do bolsista no programa implica na colaboração, em caráter eventual, mediante colaboração em atividades de interesse da comunidade local, do Município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos.

§ 2º Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

§ 3º A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o PAD, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e nos Murais Editalícios dos órgãos municipais, devendo o edital de divulgação conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

I– local, período e horários de inscrição;

II– condições de inscrição, seleção e participação;

III– documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de publicidade acima mencionados, devendo o Edital de convocação constar, locais, datas e horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 6º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao PAD.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 7º O bolsista será excluído do PAD nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar–se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) atividades seguidas ou mais de 05 (cinco) atividades;

IV – quando deixar de comparecer injustificadamente a curso de qualificação por 02 (duas) vezes;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os excluídos do programa não farão jus a nenhum repasse da bolsa no mês denunciado.

Art. 8º As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4.º deste Decreto.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do PAD, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Art. 10. O repasse será efetuado diretamente em conta do bolsista.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão gestora.

Art. 12. Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do PAD, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social utilizará dotações do orçamento vigente, suplementada se necessário, sobre a rubrica:

1 – Prefeitura Municipal de Nova ALIANÇA
02- Prefeitura
0207 – Secretária Municipal Assistência Social
08 – Assistência Social
08 244 – Assistência Social
08 244 0009 2030 0000 – Administração FSS
Ficha =164 – 3390 3600 Outros Serviços de terceiros pessoa Física

Parágrafo único. O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data supra, revogando–se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de maio de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 58/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 04 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha:15 04.122.0002.2006.0000 Gestão Politico Administrativo
1.800,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha:33812.306.0013.2051.0000 Operacionalização da Merenda Escola
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
11.800,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 16 04.122.0002.2006.0000 Gestão Politico Administrativo -
1.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha: 339 12.306.0013.2051.0000 Operacionalização da Merenda Escola -
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -
11.800,00

DECRETO Nº 59/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$285.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **285.000,00**

02	02 00	Administração		
	25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	26.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
02	07 01	Fundo Municipal 3º Idade		
	129	08.241.0008.2027.0000	Manutenção Assistência Social Especial	24.900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	Assistência Social Geral	
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	146	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	24.900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	Assistência Social Geral	
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
	193	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
	194	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	110.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
		02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
		300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	
201	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	41.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	-85.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

195	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	

02 09 01 Ensino Básico

251	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
268	12.365.0011.2039.0000	Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	
291	12.365.0011.2042.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ensino Infantil/PRE ESCOLA	-26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	

02	09	01	Ensino Básico			
	292		12.365.0011.2042.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ensino Infantil/PRE ESCOLA	-10.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
			01	Tesouro		
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	306		12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-20.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			262 000	Educação - Fundeb - Outros		
	331		12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	-32.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer			
	373		13.392.0016.2059.0000	Manutenção Atividades Culturais	-22.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	Tesouro		
			110 000	Recursos Próprios		
	391		27.813.0016.2061.0000	Manutenção Lazer	-25.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	Tesouro		
			110 000	Recursos Próprios		

Anulação (-) **-285.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 06 de maio de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 60/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere oart.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:147	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.30.00	Ações Assistência Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Ficha:154	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.39.00	Ações Assistência Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	4.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 156	08.244.0009.2028.0000 3.3.90.39.00	Ações Assistência Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-7.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.000,00

DECRETO Nº 61/2021 - LEI N.31

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.572.999,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.572.999,99**

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	273.118,65
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
		307 000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFE	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	193	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
	214	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	20.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	214	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	356.621,23
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	400.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
		02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
		261 000	Educação - Fundeb - Magistério	
	300	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	223.260,11
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00200
		02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
		261 000	Educação - Fundeb - Magistério	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			**320.000,00**
	Fontes de Recurso		
	01	00	320.000,00
Superávit Financeiro:			**1.252.999,99**
	Fontes de Recurso		
	01	00	356.621,23
	02	00	623.260,11
	05	00	273.118,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 62/2021 - LEI N.47

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$44.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **44.000,00**

02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências			
15	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências		10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
59	15.452.0005.1004.0000	Construção, Ampl. e Remod. de Praças		22.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
153	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica		6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	510 000	Assistência Social Geral		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
317	12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE		6.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	271 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências			
16	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	86		17.512.0005.2017.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	-22.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	Tesouro		
			110 000	Recursos Próprios		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social			
	156		08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-6.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
			05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
			500 072	Min.Des.Social-Piso Básico Fixo		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	316		12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	-6.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			271 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE		

Anulação (-) **-44.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 20 de maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 63/2021

"Estabelece o ponto facultativo do Feriado de corpus christi."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 04 de Junho um dia após o feriado "Feriado corpus christi".

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Suspensão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, torna pública a SUSPENSÃO do certame, consequentemente, da sessão pública designada para às 9:30 horas do dia 02 de junho de 2021, para adequação do edital, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de digitalização, com a respectiva manutenção mensal, bem como a indexação e inserção em banco de dados dos processos de despesa do setor de Contabilidade e processos licitatórios do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança referente ao exercício em vigência, na oportunidade será designada e publicada pela mesma via que se deu a publicação original nova data para abertura dos envelopes.

Prefeitura Municipal Nova Aliança, 27 de Maio de 2021.

Aline Lellis Devechi Menis

Pregoeira